

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO PARANÁ  
NORTE – SINDUSCON PARANÁ NORTE****ESTATUTO****Capítulo I  
DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL,  
PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO.**

**Art. 1º** - O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO PARANÁ NORTE – SINDUSCON PARANÁ NORTE, inscrito no CNPJ sob nº 78.311.495/0001-67, Código da Entidade nº 001.154.88281-8, com sede e foro na cidade de Londrina, no Estado do Paraná, na Rua Maringá n.º 2.400, Bairro Vitoria, CEP 86060-000, reconhecido pelo Ministério do Trabalho nos termos da carta datada de 4 de dezembro de 1986, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica da indústria da construção civil (inclusive Montagens, Indústrias e Engenharia Consultiva), integrante do 3º Grupo - Indústria da Construção e do Mobiliário do Plano da CNI, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade da classe e da sua subordinação aos interesses nacionais, sem finalidade lucrativa e com prazo de duração indeterminado.

**Parágrafo único** - Este Estatuto regulamenta a funcionabilidade do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Paraná Norte – SINDUSCON PARANÁ NORTE, estritamente na seguinte base territorial: Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Borrazópolis, Califórnia, Cambará, Cambé, Cândido de Abreu, Carlópolis, Centenário do Sul, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Cruzmaltina, Curiúva, Faxinal, Figueira, Florestópolis, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guapirama, Ibaiti, Ibiporã, Itambaracá, Ivaiporã, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Japira, Jardim Alegre, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Leopólis, Lidianópolis, Londrina, Lunardelli, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Ortigueira, Pinhalão, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santana Do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São João do Ivaí, São José da Boa Vista, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Tomazina, Uraí, Ventania e Wenceslau Braz.

**Art. 2º** - São prerrogativas do Sinduscon Paraná Norte:

I - representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da sua categoria econômica ou os interesses individuais de seus associados;





- II - celebrar contratos coletivos de trabalho;
- III - eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- IV - colaborar com o Estado, com órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria;
- V - impor contribuições, taxas ou mensalidades, a todos aqueles que participem da categoria econômica representada, nos termos da legislação vigente;
- VI - fundar e manter agência de colocação.

**Art. 3º** - São deveres do Sinduscon Paraná Norte:

- I - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II - manter serviços de assistência judiciária para os associados e na justiça do Trabalho para os integrantes da categoria;
- III - promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- IV - promover pesquisas técnicas, econômicas e financeiras, visando o aperfeiçoamento da indústria da construção, podendo para tal fim, firmar convênios com entidades especializadas, na forma da lei;
- V - promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
- VI - fundar, manter ou estimular a formação técnica de mão de obra em todos os seus níveis, podendo firmar convênios com órgãos educacionais, especialmente de ensino técnico profissional;
- VII - estimular o desenvolvimento da capacidade técnica e empresarial dos associados;
- VIII - organizar e manter bibliotecas constituídas, de preferência por obras que se relacionem com engenharia, arquitetura, construção, administração e legislação;
- IX - promover reuniões e conferências sobre assuntos que interessem à construção em geral;
- X - manter maior intercâmbio com os Sindicatos e Associações congêneres, bem como com os órgãos de regulamentação profissional, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da indústria da construção no Brasil;
- XI - propiciar aos associados a divulgação de informações relacionadas com a indústria da construção, através de boletim noticioso ou outro meio qualquer, sempre que necessário e possível.

**Art. 4º** - São princípios básicos e condições para funcionamento do Sinduscon Paraná Norte:

- I - observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II - abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- III - inexistência do exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato, ou por entidade de grau superior;
- IV - gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- V - abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;
- VI - proibição da cessão gratuita ou remunerada da sede, a entidade de índole político-partidária;



VII - obrigatoriedade de manter, na sede do sindicato, um livro de registro de associados, do qual deverão constar a designação da firma, individual ou coletiva, ou a denominação da empresa e sua sede, o nome, idade, estado civil, nacionalidade e residência dos respectivos sócios, ou, em se tratando de sociedade por ações, dos diretores, bem como a indicação desses dados quanto ao sócio ou diretor que representar a empresa no Sindicato.

VIII – Proibição aos integrantes da administração do Sinduscon Paraná Norte e das entidades a ele vinculadas da utilização de veículos ou de qualquer bem patrimonial da entidade em benefício pessoal.

## Capítulo II DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

**Art. 5º** - A todos que integrem a categoria econômica da indústria da construção civil, (inclusive Montagens, Indústrias e Engenharia Consultiva), satisfazendo as exigências da legislação Sindical, assiste o direito de serem admitidos no Sindicato, salvo falta de idoneidade devidamente comprovada.

**Art. 6º** - São requisitos para a admissão de associadas:

- I – requerimento escrito e assinado pelo representante legal;
- II – preenchimento de proposta de associada, em modelo específico a ser fornecido pelo Sinduscon Paraná Norte;
- III – apresentação dos atos constitutivos;
- IV – apresentação do balanço do último exercício;
- V – pagamento do valor referente a 3 (três) mensalidades no ato da inscrição.

**Art. 7º** - As categorias de associadas que integram o Sinduscon Paraná Norte são as seguintes:

- I – efetivas: os empresários individuais ou as sociedades empresárias de construção civil que, tendo apresentado seu pedido de admissão instruído com os requisitos solicitados pelo Sinduscon Paraná Norte, forem admitidos pela Diretoria e que contribuam para o patrimônio deste sindicato;
- II – colaboradoras: os empresários individuais ou sociedades empresárias ou entidades não pertencentes à categoria econômica representada, mas que com ela de alguma forma mantenham vínculo ou exerçam atividades ligadas aos objetivos do Sinduscon Paraná Norte, cuja admissão ou desligamento do quadro social fica a critério exclusivo da Diretoria, observadas, também neste caso, as exigências do artigo 6º e que contribuam para o patrimônio do Sinduscon Paraná Norte;
- III – honorárias: os empresários individuais ou sociedades empresárias associadas, atual ou anteriormente incluídas no inciso I deste artigo ou seus representantes, que se tornarem destacadas excepcionalmente, por notáveis serviços prestados ao Sinduscon Paraná Norte, título este conferido pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria ou de um terço das associadas efetivas.

**Parágrafo Único** - A todas as categorias de associadas é obrigatória a manutenção dos dados cadastrais das empresas perante a Junta Comercial do Paraná e a Receita Federal do Brasil.

**Art. 8º** - São direitos exclusivos das associadas efetivas do Sinduscon Paraná Norte:

- I - Votar e serem votadas, nas Assembleias Gerais;
- II - requerer, justificadamente, com um número de associadas efetivas superior a 1/5 (um quinto), a convocação de Assembleia Geral;
- III - caso pertençam à categoria de associadas efetivas do Seconci Paraná Norte, votar ou serem votadas, nas suas Assembleias Gerais.

**Art. 9º** - São direitos comuns das associadas efetivas e das colaboradoras:

- I - tomar parte, nas Assembleias Gerais, com direito a voz, ressalvados os casos expressos previstos em lei e neste Estatuto;
  - II - utilizar os serviços do Sinduscon Paraná Norte;
  - III - pedir seu desligamento da entidade, mediante protocolo na Secretaria, sem prejuízo da sua obrigação de adimplir suas obrigações junto ao Sinduscon Paraná Norte e outras eventuais pendências até a data deste pedido, inclusive a mensalidade do mês em curso.
- § 1º - Os direitos das associadas são intransferíveis.  
§ 2º - Perderá seus direitos as associadas efetivas que, por qualquer motivo, deixar de integrar a categoria econômica da indústria da construção civil.

**Art. 10** - São deveres comuns das associadas efetivas e colaboradoras:

- I - pagar pontualmente a mensalidade que for arbitrada pela Assembleia Geral;
- II - comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- III - votar nas eleições do Sinduscon Paraná Norte;
- IV - bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;
- V - prestigiar o Sindicato por todos os meios e propagar o espírito associativo entre os componentes da categoria econômica da indústria da construção civil;
- VI - não tomar deliberações que interessem à categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- VII - respeitar, em tudo, a lei e acatar as autoridades constituídas;
- VIII - cumprir o presente Estatuto.

**Art. 11.** São deveres exclusivos das associadas efetivas:

- I - indicar seus representantes legais, efetivo e suplente, junto ao Sinduscon Paraná Norte;
- II - comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões dos órgãos que eventualmente integrarem, acatando suas decisões;
- III - bem desempenhar os cargos para os quais seus representantes foram nomeados ou eleitos e nos quais tenham sido investidos.

**Art. 12** - As associadas efetivas e as colaboradoras estão sujeitas às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, bem como à cobrança judicial e/ou



extrajudicial dos débitos das mensalidades, contribuições ou taxas devidas ao Sinduscon Paraná Norte.

§ 1º - Serão suspensos os direitos das associadas efetivas:

I - que não comparecerem a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa;

II - que desacomparem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

§ 2º - Serão eliminadas do quadro social, as associadas:

III - que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à Entidade;

IV - que sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento de suas mensalidades;

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria;

§ 4º - À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência da associada, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação;

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso de acordo com a legislação vigente.

§ 6º - A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previsto na lei e neste Estatuto.

**Art. 13** - As associadas efetivas que tenham sido eliminadas do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo de Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

§ 1º - No caso de atraso de pagamento, além de se submeterem a aprovação da Assembléia Geral, deverão liquidar seus débitos, salvo se isentados pela Assembléia Geral.

§ 2º - A Assembléia Geral arbitrará, anualmente, as multas devidas pelos associados, por atraso ou falta de pagamento das mensalidades e contribuições devidas ao Sinduscon Paraná Norte.

**Art. 14** - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer associada recorrer à Assembléia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação dessa decisão.

### Capítulo III DAS ELEIÇÕES

**Art. 15** - O processo das eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes realizar-se-á segundo o Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, o qual faz parte integrante do presente instrumento e não poderá sofrer qualquer alteração no decurso dos 06 (seis) meses que antecedem ao término de cada mandato.

**Parágrafo Único** - No caso de inexistência de Regulamento Eleitoral, as eleições deverão ser realizadas em conformidade com o presente Estatuto, com o calendário eleitoral encaminhado pela FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná, bem como com a Legislação pertinente.



**Art. 16** – A Assembléia Geral Ordinária para realização das Eleições dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à FIEP realizar-se-á a cada 03 (três) anos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término de cada mandato.

**Art. 17** - Ressalvadas as hipóteses de recursos, a Posse dos Eleitos ocorrerá no dia 1º de janeiro e o término do mandato ocorrerá sempre no dia 31 de dezembro do último ano de mandato.

**Art. 18** - São condições para o exercício do direito de voto:

I - encontrar-se em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas estatutárias;

II - ser filiada ao sindicato há pelo menos 06 (seis) meses antes da data do pleito e mais de 2 (dois) anos de exercício da atividade ou da profissão.

III - estar o candidato há 2 (dois) ou mais anos no exercício efetivo da atividade como sócio com encargos de gestão ou administração, diretor ou titular de empresa integrante da categoria representada, contados da data do registro da chapa;

IV - estar quites com a tesouraria deste Sindicato e, no caso de ser também associado ao Seconci Paraná Norte, estar quites com a tesouraria deste.

**Parágrafo Único:** Para fins do inciso III, entende-se por sócio: aquele integrante do contrato social ou estatuto social da associada. E entende-se como diretor: aquele que, mesmo não sendo sócio, esteja investido como diretor ou administrador nos estatutos sociais, contratos sociais ou contratados como tal, com devido registro em Carteira de Trabalho.

**Art. 19** - As eleições nas quais concorram mais de uma chapa processar-se-ão obrigatoriamente por escrutínio secreto.

**Art. 20** - Havendo somente uma chapa inscrita, esta poderá ser eleita por aclamação.

§ 1º - Esta possibilidade deverá estar expressa no Edital de Convocação das Eleições, prevendo dia e horário para a realização da primeira convocação da Assembléia Geral Ordinária, desde que presentes a maioria absoluta das associadas em condições de votar. Não estando presente este quórum, poderá a mencionada Assembléia ser instalada duas horas após, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos eleitores presentes.

§ 2º - Quando uma única chapa concorrer ao pleito, automaticamente dispensam-se o voto secreto, a designação de mesa coletora e apuradora, e demais atos que se tornem desnecessários.

§ 3º - Persistem mesmo nesta hipótese de chapa única as exigências legais ou regulamentares quanto à inelegibilidade, registro de chapa e demais atos pertinentes à eleição sindical.

**Art. 21** - No caso das eleições não terem sido convocadas no prazo descrito, se nenhuma chapa tiver sido registrada ou não sendo atingido o coeficiente legal para a eleição, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio declarará a vacância da

administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e designará administrador para o Sindicato, realizando-se novas eleições dentro de seis meses.

#### Capítulo IV DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 22** – O Sinduscon Paraná Norte cumpre as suas finalidades legais e estatutárias por intermédio dos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Delegados Representantes.

§ 1º - É de 3 (três) anos o mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Representativa na Federação.

§ 2º - Ao Presidente do Sinduscon Paraná Norte fica vedada definitivamente a possibilidade de reeleição para o mesmo cargo.

§ 3º - Ao Presidente do Sinduscon Paraná Norte é facultado, nos mandatos subsequentes, ser eleito para qualquer outro cargo da Diretoria.

#### Sessão I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Art. 23** - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

**Art. 24** – São ordinárias ou extraordinárias as Assembléias Gerais, devendo ser convocadas, em qualquer das hipóteses, mediante edital firmado pelo Presidente e publicado, com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, e afixada na sede social e nas delegacias regionais.

**Parágrafo único:** Nas situações de excepcionalidade, em que a gravidade e a urgência de solução forem manifestas, a publicação pode ser substituída por convocação mediante fax, mensagem eletrônica, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 25** – Realizam-se as Assembléias Gerais ordinárias, anualmente, para deliberar sobre os seguintes casos:

- I - balanço e prestação de contas do ano anterior;
- II - aprovação da proposta de orçamento de receita e despesas para o exercício seguinte;
- III - eleição de associadas para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- IV - Aplicação do patrimônio;
- V - Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidade imposta a associados;
- VI - Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

**Art. 26** – As demais Assembléias Gerais serão Extraordinárias, podendo ser convocadas:



I - quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

II - a requerimento das associadas efetivas, em pleno gozo dos seus direitos, em número nunca inferior a 1/5 (um quinto), os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

**Art. 27** - À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelas associadas, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização, dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento no Sindicato.

§1º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram, sob pena de ela não se instalar.

§2º - Na falta de convocação pelo Presidente, fã-lo-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar, com audiência da autoridade competente.

**Art. 28** - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocados.

§1º - Instala-se a Assembléia Geral em primeira convocação com a presença da maioria absoluta das associadas efetivas em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos válidos das associadas efetivas presentes em pleno gozo de seus direitos;

§ 3º - Em caso de empate nas votações não secretas, o Presidente profere voto pessoal de qualidade. Nas votações secretas o empate importa em rejeição.

§ 4º - Nas Assembléias Gerais convocadas com a finalidade de alterar o Estatuto do Seconci Paraná Norte, o Estatuto Sinduscon Paraná Norte, o Regulamento Eleitoral ou de dissolução do Sinduscon Paraná Norte, o quórum de instalação será o da maioria absoluta das associadas efetivas em pleno gozo de seus direitos e para haver deliberação válida, será necessária a aprovação conforme o § 2º deste artigo.

§ 5º - Não é permitida qualquer alteração no Estatuto ou no Regulamento Eleitoral no período de 6 (seis) meses que anteceder o término do mandato dos dirigentes em exercício.

§ 6º - Não pode ser modificado, em qualquer alteração estatutária, o contido no § 2º do artigo 22.

## Sessão II

### DA DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

**Art. 29** - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta de 7 (sete) membros efetivos eleitos pela Assembléia Geral, para uma gestão de 3 (três) anos, a saber: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Vice-Presidente Administrativo, 2º Vice-Presidente Administrativo, 1º Vice-Presidente Financeiro e 2º Vice-Presidente Financeiro; e por igual número de suplentes, os quais serão vice-presidentes de áreas técnicas, nomeados pela Diretoria Executiva, para compor a Diretoria Plena.



§1º - No ato de inscrição e registro de chapa para concorrer às eleições dessa entidade sindical, os candidatos deverão ser nominados com a especificação dos cargos a que pretendem concorrer.

§2º - As Vice-Presidências de áreas técnicas deverão ser escolhidas na primeira reunião ordinária da nova Diretoria eleita.

**Art. 30 - Compete ao Presidente:**

I - representar o Sindicato perante a Administração Pública, em juízo e junto a entidade e associações de natureza civil, de âmbito municipal, estadual e nacional, podendo, nestas últimas hipóteses, delegar poderes;

II - convocar as sessões de Diretoria e das Assembléias Gerais, presidindo aquelas e instalando as destas últimas;

III - assinar a correspondência oficial, as atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais, os demais papéis que dependam da sua assinatura, e rubricar os livros do Sindicato.

IV - Autorizar despesas, assinando cheques em conjunto com o 1º Vice-Presidente Financeiro;

V - Bem desempenhar o cargo para que foi eleito na qual tenha sido investido;

VI - Não tomar deliberações que interessem a categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;

VII - Admitir, promover ou demitir colaboradores, consoante as necessidades do serviço, estipular-lhes salários, e lotá-los nos diversos departamentos, serviços, setores ou unidades;

VIII - Respeitar em tudo a lei e as autoridades constituídas;

IX - Expedir portarias e regulamentos internos do Sindicato;

X - Nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos, consoante as necessidades do serviço, sempre "ad-referendum" da Assembléia Geral;

XI - Cumprir o presente Estatuto.

**Art. 31 - Compete ao 1º Vice-Presidente:**

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

**Art. 32 - Compete ao 2º Vice-Presidente:**

I - substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

**Art. 33 - Compete ao 1º Vice-Presidente Administrativo:**

I - superintender, dirigir e fiscalizar os serviços da Administração;

II - preparar a correspondência de expediente do Sindicato;

III - redigir, assinar e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

IV - ter sob guarda o arquivo da entidade;

V - supervisionar a biblioteca;



IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

**Art. 34 - Compete ao 2º Vice-Presidente Administrativo:**

- I - substituir o 1º Vice-Presidente Administrativo em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo, quando por este solicitado, nos serviços da Secretaria;
- II - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

**Art. 35 - Compete ao 1º Vice-Presidente Financeiro:**

- I - ter sob sua guarda e responsabilidade, os livros contábeis e os valores do Sindicato;
- II - assinar os cheques, em conjunto com o Presidente, efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- IV - apresentar os balancetes mensais e o balanço anual;
- V - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.
- VI - Fixar valor das mensalidades associativas, taxas e outras contribuições para o exercício seguinte, a ser referendado pela Assembleia Geral.

**Art. 36 - Compete ao 2º Vice-Presidente Administrativo:**

- I - substituir o 1º Vice-Presidente Administrativo em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo, quando por este solicitado, nos serviços da Tesouraria;
- II - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

**Art. 37 - Compete à Diretoria Plena:**

- I - administrar o Sindicato, cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as determinações das autoridades constituídas e as resoluções próprias e das Assembleias Gerais, bem como o presente Estatuto, e aplicar as penalidades nele previstas;
- II - organizar comissões especiais para o estudo de quaisquer questões ou para o desempenho de missões, de interesse do Sindicato ou da categoria representada;
- III - indicar representantes regionais, instituir cooperativas, secretarias executivas, conselhos, departamentos, grupos de trabalho, órgãos e cargos de assessoria e elaborar os respectivos regimentos internos;
- III - reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a sua maioria convocar;
- IV - Criar para as vice-presidências funções de técnico, administrativo e de representação, reclamadas pelo Sinduscon Paraná Norte;

**Parágrafo único** - As decisões da Diretoria Plena deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

### Sessão III



## DO CONSELHO FISCAL

**Art. 38** - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto com igual número de suplentes, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com a da Diretoria do Sindicato;

§2º - O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral para este fim convocada, nos termos da lei e regulamentos em vigor;

**Art. 39** – Reunindo-se ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que necessário, compete-lhe, der forma específica:

I - dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas de cada exercício. Sobre a previsão de receita e despesa para o exercício seguinte e sobre a retificação orçamentária;

II - opinar sobre despesas extraordinárias, sobre os balancetes semestrais e sobre demais documentos de natureza contábil-financeira;

III – comunicar ao Presidente e ao Conselho Deliberativo, de imediato, qualquer anormalidade ou irregularidade que for constatada;

§1º - O Conselho Fiscal funciona sob a presidência de um de seus membros, por eles escolhido.

§2º - Quanto julgar conveniente, o Conselho Fiscal pode contratar, mediante prévio ajuste com a Diretoria sobre a remuneração, serviços de auditoria externa independente, para auxiliá-lo no desempenho de suas incumbências;

§3º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos seus membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

### Sessão IV

## DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 40** – O conselho deliberativo é órgão de controle, consultivo e deliberativo, composto por membros natos e eleitos.

§1º - São membros natos todos os ex-presidentes do Sinduscon Paraná Norte eleitos e que tenham cumprido, no mínimo, dois terços do mandato;

§2º - São membros eleitos os representantes de 4 (quatro) associadas componentes da categoria de associadas efetivas, conforme o inciso I do art. 7º, com mais de 5 (anos) de vida associativa;

§3º - O Conselho Deliberativo elege, em sua primeira reunião, o seu Presidente e o Secretário, competindo àquele dirigir as reuniões, executar as deliberações, bem como praticar os demais atos a ele atribuídos por este Estatuto.

**Art. 41** – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Opinar e deliberar sobre as questões colocadas em pauta, mediante prévia convocação;



II – Reunir-se por convocação do Presidente do Sinduscon Paraná Norte, do Presidente do Conselho Deliberativo, da maioria absoluta do Conselho Deliberativo, da maioria absoluta da Diretoria, do Presidente do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, um quinto das associadas efetivas em pleno gozo de seus direitos, as quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação;

III – convocar a Assembléia Geral, a Diretoria ou o Conselho Fiscal, quando julgar necessário ou pertinente, por decisão da maioria absoluta de seus membros;

IV – julgar, em grau de recurso, processos afetos às matérias de que trata o artigo 6º e 14º deste estatuto.

## Sessão V DELEGADOS REPRESENTANTES

**Art. 42** – A Delegação Representativa é composta de 2 (dois) membros efetivos, tendo igual número de suplentes, todos eleitos trienalmente pela Assembléia Geral da Eleição, incumbindo-lhe representar o Sinduscon Paraná Norte no Conselho de Representantes da Federação respectiva.

§ 1º - A Delegação Representativa toma posse junto com a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, sendo seu mandato coincidente com o destes órgãos;

§ 2º - O Presidente do Sinduscon Paraná Norte é o primeiro delegado titular, cabendo-lhe preferencialmente direito de voz e voto;

§ 3º - O cargo de Delegado-Representante poderá ser cumulativo com outro da Diretoria.

§ 4º - Aos Delegados Representantes compete:

I – representar o Sindicato junto à Federação;

II – votar nas Assembléias Gerais da Federação;

§ 5º - No caso de impedimento, renúncia ou afastamento do 1º delegado efetivo, assumirá automaticamente o 2º efetivo e assim consecutivamente com relação ao 1º e 2º suplentes mencionados na chapa eleita, sendo esta ordem para exercer o direito de voto da Federação.

## CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO, SUBSTITUIÇÕES, RENÚNCIA, ABANDONO DO CARGO E FALECIMENTO

**Art. 43** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – grave violação deste Estatuto;

III – abandono do cargo, na forma prevista no Parágrafo Único do Artigo 51;

IV – desvinculação, a qualquer título da categoria econômica da indústria da construção civil;

§1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim;

§2º - Toda a suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

**Art. 44** - Nas substituições definitivas e nos impedimentos temporários, os membros da Diretoria se sucederão na seguinte ordem:

I – o Presidente pelo 1º Vice-Presidente, este pelo 2º Vice-Presidente, e este pelo 1º Vice-Presidente Administrativo, que constar na chapa eleita;

II – o 1º Vice-Presidente Administrativo pelo 2º Vice-Presidente Administrativo, e este pelo 1º Vice-Presidente Financeiro que constar na chapa eleita;

III – o 1º Vice-Presidente Financeiro pelo 2º Vice-Presidente Financeiro, e este pelo 1º Suplente que constar da chapa eleita, na ordem de menção dos nomes.

§1º – Somente é considerado impedimento temporário, obrigado a substituição, quando o afastamento de membro efetivo da Diretoria for superior a 30 (trinta) dias.

§2º - Cessada o impedimento temporário, o membro retornará ao cargo de origem.

**Art. 45** - Na Diretoria e Conselho Fiscal, as substituições dos membros efetivos serão feitas pelos suplentes, obedecendo à ordem de menção dos nomes na chapa eleita.

**Art. 46** - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe os artigos 44 e 45.

**Art. 47** - A convocação dos substitutos e suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente do Sindicato ou ao seu substituto legal.

**Art. 48** - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§1º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

§2º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, e com firma reconhecida, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

**Art. 49** - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e, se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de que esta constitua uma junta Governativa Provisória.

**Art. 50** - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua constituição para investidura dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, em conformidade com o Regulamento eleitoral em vigor ou, na inexistência deste documento, segundo este Estatuto e a legislação respectiva.



**Art. 51** - No caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Único** – Considera-se abandono de cargo a ausência, não justificada, a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Art. 52** - Ocorrendo falecimento do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á também, na conformidade dos artigos anteriores.

## **CAPÍTULO VIII** **DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 53** - À Diretoria Executiva compete, sem prejuízo das atribuições previstas neste estatuto:

I - fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, e submeter à aprovação da Assembléia Geral, nos prazos previstos pela legislação, o relatório das ocorrências, o balanço e as contas do ano anterior, bem como a proposta de orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte, com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, nos termos da lei e instruções em vigor;

II - ao término do mandato, fazer a prestação de contas de sua gestão, no exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, o balanço contábil, nos livros, diário e caixa, os quais além da assinatura deste, conterão as do Presidente e do 1º Vice-Presidente Financeiro, observada as instruções em vigor.

§ 1º Eventuais doações concedidas às instituições relacionadas ao Sinduscon Paraná Norte ou que exerçam atividades ligadas à construção civil deverão estar discriminadas no relatório anual de prestação de contas, bem como na previsão orçamentária para o exercício seguinte.

## **CAPÍTULO IX** **DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

**Art. 54** - Constituem o patrimônio do Sindicato:

I - as contribuições, taxas ou mensalidades das sociedades empresárias ou empresários individuais pertencentes à categoria econômica representada, conforme estipulem as disposições legais e as convenções, contratos e dissídios coletivos;

II - as contribuições das associadas;

III - as doações e legados;

IV - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

V - alugueres de imóveis e juros de títulos e depósitos;

VI - as multas e outras rendas eventuais;

§1º - O valor do que trata o art. 2º, inciso V, não poderá sofrer alterações sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral;

§2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma deste Estatuto.

**Art. 55** - As despesas correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

**Art. 56** – Compete à Diretoria a administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir.

**Art. 57** - Os títulos e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos sócios quites, na conformidade da lei e instruções em vigor.

§1º - Caso não seja obtido o quórum estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral Extraordinária, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

§2º Na hipótese prevista no §1º, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços dos presentes, em escrutínio secreto.

§3º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública com Edital publicado no Diário Oficial da União e na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**Art. 58** – A dissolução do Sindicato somente ocorrerá em Assembléia Geral Extraordinária para esse fim convocada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) das associadas efetivas, desde que pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade.

**Art. 59** - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados ao crime de peculato, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 60** – No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem Político-Social, o seu patrimônio, após pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, seja numerário em caixa, em banco ou em poder de credores diversos ou outros bens móveis e imóveis, serão incorporadas ao patrimônio da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP), com a finalidade de serem aplicados em prol de outra entidade sindical filiada à FIEP ou das indústrias inorganizadas que sejam representadas pela FIEP.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 61** - A aceitação do cargo de Presidente, 1º Vice-Presidente Administrativo e 1º Vice-Presidente Financeiro importará na obrigação de residir na base territorial onde o Sindicato está sediado.

**Art. 62** – É incompatível a cumulação de cargos de diretoria do Sinduscon Paraná Norte e Seconci Paraná Norte com a de qualquer cargo ou função pública, da administração



direta ou indireta de quaisquer dos três níveis de governo (municipal, estadual ou federal).

**Parágrafo Único:** Caso venha qualquer diretor do Sinduscon Paraná Norte ou do Seconci Paraná Norte a ocupar cargo ou função pública, da administração direta ou indireta de quaisquer dos três níveis de governo (municipal, estadual ou federal), ficará obrigado a licenciar-se do cargo de diretor das respectivas entidades.

**Art. 63** – Para atender aos seus objetivos e cumpri-los, está vinculada ao Sinduscon Paraná Norte a seguinte entidade:

I – Seconci Paraná Norte – Serviço Social do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Paraná Norte.

§ 1º - Outras entidades que venham a ser instituídas pelo Sinduscon Paraná Norte, e cujos objetivos com ele se harmonizem podem a este vincular-se, desde que aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

§ 2º - A fim de sustentar e elevar sempre o nível das atividades ligadas à categoria da indústria da construção civil, o SECONCI PARANÁ NORTE e o SINDUSCON PARANÁ NORTE poderão realizar parcerias econômico-financeiras entre si que lhes proporcionem meios para o desenvolvimento de suas finalidades e que somente com este fim poderão ser aproveitadas.

**Art. 64** - Serão nulos de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei e neste Estatuto.

**Art. 65** - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em 3 (três) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de dispositivos neles contidos.

**Art. 66** - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato quando julgar necessário e oportuno, instituirá ou extinguirá delegacias ou seções regionais, para melhor proteção de seus associados e da categoria que representa, podendo, para tanto, elaborar ou reformar, sempre que necessário, os respectivos regulamentos, através de reunião de diretoria convocada especificamente para este fim.

**Parágrafo único:** Os Delegados Sindicais destinados à direção das delegacias ou seções instituídas na forma estabelecida caput deste artigo serão designados pela diretoria dentre os associados radicados no território da correspondente delegacia.

**Art. 67** - As empresas associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade sindical.

**Art. 68** - O Presente Estatuto não poderá entrar em vigor antes de ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

§ 1º - Este Estatuto somente poderá ser reformado por uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - Não é permitida qualquer alteração no presente Estatuto no período de 06 (seis) meses que anteceder o término do mandato dos dirigentes em exercício.

**Art. 69** - Os casos omissos neste estatuto serão decididos pela Diretoria, com recurso à Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, pelo associado que entender estar prejudicado.


**Art. 70** - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado do Sinduscon Paraná Norte, pode qualquer associada recorrer no prazo de trinta dias, ao Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 71** - A administração do Sinduscon Paraná Norte, pelos membros eleitos para o triênio de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2019, continua obedecendo ao Estatuto aprovado no dia 4 de junho de 2013, registrado no 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 0004332/08, do livro "A-053" de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em data de 2 de agosto de 2013.

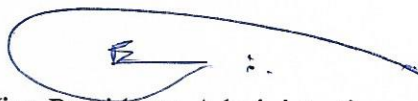
**Art. 72** - Este Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral, respeitadas as condições estabelecidas nas Disposições Transitórias, e só pode ser reformado por outra, observados os comandos inscritos nos §§ 4º e 6º do artigo 28, bem como nos artigos 7º e 8º, inciso I, todos do presente Estatuto.

**RETIFICAÇÃO DO ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA REALIZADA EM LONDRINA, NO DIA 5 DE MAIO DE 2022.**



Presidente

Sandro Paulo Marques de Nóbrega – CPF nº 229.724.471-15



1º Vice-Presidente Administrativo

Leonardo Schibelsky – CPF nº 023.051.099-03



Advogada – OAB

Ana Barbara de Toledo Lourenço Jorge – OAB/PR 46.653

<b>ANEXO</b>
Registro de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
1º Ofício
Anexo ao Reg. Nº <u>4332127</u> Livro <u>85</u>
Londrina - PR, <u>14 JUN. 2022</u>

OFICIAL

<b>1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS</b>
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
Lucilene da Silva Prado